
S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Declaração de Rectificação n.º 6/2009 de 27 de Julho de 2009

Considerando que a Portaria n.º 56/2009, de 8 de Julho, que regulamenta a obtenção da carta de caçador e aprova os respectivos requerimentos, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 107, de 8 de Julho de 2009, saiu com uma inexactidão no seu Artigo 8.º, que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“Artigo 8º

Validade de exame para obtenção da carta de caçador

1 – Os candidatos que tenham ficado aptos no exame para a concessão da carta de caçador, a que se refere o n.º 5 ou o n.º 6 do Artigo 1.º, devem requerer a sua emissão nos 30 dias úteis seguintes à realização do respectivo exame em que obtiveram aprovação, no impresso que consta do Anexo II do presente diploma, ao qual deverão ser juntos os documentos mencionados no n.º 2 do Artigo 48.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio.

2 -

3 -

4 -”, deverá ler-se:

“Artigo 8.º

Validade de exame para obtenção da carta de caçador

1 – Os candidatos que tenham ficado aptos no exame para a concessão da carta de caçador, a que se refere o n.º 1 ou o n.º 2 do Artigo 2.º, devem requerer a sua emissão nos 30 dias úteis seguintes à realização do respectivo exame em que obtiveram aprovação, no impresso que consta do Anexo II do presente diploma, ao qual deverão ser juntos os documentos mencionados no n.º 2 do Artigo 48.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio.

2 -

3 -

4 -”.

21 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.